



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2.191/2025

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 033/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a cobertura de seguro total para a frota de veículos pertencentes ao Município de Mutuípe-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE** – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.827.035/0001-40, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado através do Decreto nº 52/2025, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública *online* por meio de recursos de tecnologia da informação – *internet*, através do site – **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** – www.bnc.org.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Início de acolhimento das propostas.....	dia 26/11/2025 às 08:00h
Fim do recebimento das propostas	dia 10/12/2025 às 08h30min
Início da disputa.....	dia 10/12/2025 às 09:00h

“Caso as datas previstas para realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados;

Modo De Disputa: Será adotada a disputa em modo “**ABERTO e FECHADO**”, conforme os critérios definidos no art. 32 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Consultas: Observando o prazo legal, interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação, por meio do endereço: licitamutuipe@gmail.com.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre as 08h às 18h, sem interrupções.

Cópia deste Edital, seus anexos e eventuais alterações estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição no site do BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br), bem como no site do Município por meio do link: <https://www.mutuipe.ba.gov.br/site/editais>, para todos os interessados.

Pregoeira responsável: Ivone dos Santos Santana, Decreto de nomeação nº 360/2025.

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura de Mutuípe, situado na Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Bairro Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe-BA.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para realizar a cobertura de seguro total para a frota de veículos pertencentes ao Município de Mutuípe-BA

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 2.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de MUTUÍPE-Bahia, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
 - 2.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

- 2.2.3.** Que estejam sujeitos a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;

2.2.3.1 Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU.

- 2.2.4.** Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório.

- 2.2.5.** Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País.

- 2.2.6.** Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

- 2.2.7.** Não será aceito o mesmo representante para empresas diversas.

- 2.2.8.** É vedada a participação de cooperativas (art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e Acórdão 2221/2013 Plenário TC 029.289/2009-0, Relator Ministro Jose Múcio Monteiro, 21.8.2013) nesta licitação, pois, pela natureza do objeto há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

- 2.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário.

- 2.2.10.** Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário.

- 2.2.11.** Pessoas que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Mutuípe.

- 2.2.11.1.** Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

- 2.2.12.** Empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Mutuípe.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
- 3.2.** O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
- 3.3.** O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 3.4.** O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- 3.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.** O credenciamento do fornecedor de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.7.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 3.8.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.9.** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.10.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

3.10.1. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.

3.10.2. A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, por meio da digitação da senha de identificação do licitante.

4.1.1. O Licitante deverá formular sua proposta tendo como referência o Valor Global em que deseja disputar.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Oficial de Brasília/DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.

4.6. O licitante deverá, nesta etapa, clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela, com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

4.7. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “informações adicionais”, o bem a ser ofertado na sua proposta de preços inicial, vedada a identificação da empresa, sob pena de desclassificação.

4.8. A Pregoeira Municipal verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência:

4.8.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

4.8.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.9. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação do licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou execução dos serviços.

4.12. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.14. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido. A não apresentação das exigências acima, junto com a proposta de preços, acarretará na desclassificação desta.

4.15. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.16. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.



5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo, em uma via, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, telefones de contato, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- 5.2. Descrição do objeto, com a individualização dos itens, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- 5.3. Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do item), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;
- 5.4. Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;
- 5.5. Nos preços propostos deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, ficando esclarecido que o Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos impostos;
- 5.6. Indicação do Banco, agência e Conta Corrente para depósito bancário;
- 5.7. O Prazo mínimo de validade da proposta, que deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.
- 5.8. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a PREGOEIRA poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.

5.8.1. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.8.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Artigo 59 da Lei nº. 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

- 5.9. Em caso de algum(ns) serviço(s) ser(em) apresentado(s) em mais de um item, o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar o mesmo valor unitário, sob pena de desclassificação do(s) itens(s) divergente(s).
- 5.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

5.11. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- 5.11.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado.
- 5.11.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira, nos termos do item 5 deste Edital.
- 5.11.3. Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor
- 5.11.4. Que apresente qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta inicial (antes da disputa de preços), sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.11.5. Que deixarem de atender as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES / JULGAMENTO

- 6.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO e FEHADO**, conforme os critérios definidos no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

6.2. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que os demais licitantes serão imediatamente informados do recebimento da proposta e do seu respectivo valor.

6.2.1. O Licitante deverá formular seus lances tendo como referência o **Valor Global**.

6.3. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento do objeto requeridos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.7. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.9. A etapa de lances não permite registro de valores iguais, contudo no momento do registro da proposta inicial, esta situação pode ocorrer. Ao finalizar a etapa do tempo aleatório, caso não tenha ocorrido lances para o item e se verifique a existência de propostas com valores iguais, o desempate será processado pelo próprio sistema.

6.10. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.11. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.11.1. Para fins de aceitação pela Pregoeira, **a proposta final NÃO poderá ultrapassar o valor estimado pela Prefeitura de Mutuípe, no que tange aos valores unitários dos itens**, e os serviços/produtos/materiais ofertados deverão atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

6.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.13. DA PROPOSTA VENCEDORA / PROPOSTA FINAL / PROPOSTA REFORMULADA

6.13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.13.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou negociação com a Pregoeira, a licitante detentora da melhor oferta deverá formular, de imediato, a respectiva Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, recomposta em função do valor vencedor e negociações (se for o caso), devendo ser anexada ao sistema, no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de decair do direito do licitante de ser declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

6.13.2.1. A proposta deve ser reformulada contendo as informações e dados da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e com observância as seguintes disposições:

6.15.2.1.1 A proposta final deverá respeitar os limites de preços máximos estabelecidos para cada item, sob pena de desclassificação.

6.15.2.1.2 Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsideradas.

6.13.3. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- 6.13.3.1.** Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.
- 6.13.3.2.** Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.
- 6.13.3.3.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 6.13.3.4.** Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para - fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 6.13.3.5.** Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.13.3.6.** Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 6.13.3.7.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- 6.13.3.8.** Cotação de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, ou do(s) itens(s), sob pena de desclassificação integral da proposta;
- 6.13.3.9.** Planilha de Composição de Custos.

6.13.4. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 15. DO TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de *02 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.
- 7.2.** Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
 - 7.2.1.** Toda a documentação de habilitação deverá referir-se à data e horário anterior ou igual a data determinada para a abertura das propostas de preços.
- 7.3.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 7.4.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 7.5.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
- 7.6.** Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos.
- 7.7.** O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.
- 7.8.** **A Pregoeira excepcionalmente no que tange as declarações exigidas, bem como os documentos para fins habilitatórios, considerará como originais as cópias digitalizadas com suas devidas assinaturas. Desde que estejam disponíveis tempestivamente na plataforma**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

- 7.9. Ademais a Pregoeira poderá, a seu critério em caráter de diligência solicitar a apresentação das respectiva(s) proposta(s), declaração(ões) e documentação(ões) original(ais) para efeito de verificação de sua(s) autenticidade(s).**

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1** Não será solicitado amostra.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

- 9.1.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação está devidamente descrito no anexo I (Termo de Referência) deste edital.
- 9.2.** É indício de inequibibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 10.1.** Impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

10.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

- 10.2.** Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente em até 3h (três) horas, no campo próprio do sistema (opção recurso), sendo-lhe facultado juntar as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intenção da manifestação do recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

10.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

10.2.2. As razões recursais deverão ser encaminhadas devidamente instruídas para o e-mail do pregoeiro, indicado no preâmbulo deste edital, ou protocolado no setor de licitações também indicados no preâmbulo.

- 10.3.** Os recursos contra decisões da Pregoeira referente à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais previstos no artigo 168, da Lei Federal nº. 14.133/21.

- 10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.5.** O recurso, será dirigido ao pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

- 10.6.** Não serão conhecidas as impugnações, esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 12.2.** Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

- 12.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dar-se-á na forma do item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa indicados no ITEM 14 do TERMO DE REFERÊNCIA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES AOS LICITANTES

- 17.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. O Município de Mutuípe/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

19. ANEXOS DESTE EDITAL:

- 19.1. Anexo I - Termo de Referência;

- 19.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento a Disposto Constitucional (Declaração de menor);

- 19.3. Anexo III - Modelo Carta de Apresentação da Proposta;

- 19.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

- 19.5. Anexo V – Modelo de Procuração.

- 19.6. Modelo de Declaração de Cumprimento com reservas de cargo para pessoas com deficiências

- 19.7. Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal

- 19.8 Anexo IX – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Mutuípe-Bahia, 19 de novembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para realizar a cobertura de seguro total para a frota de veículos pertencentes ao Município de São Mutuípe/BA, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Composição da Frota Municipal

Para fins de contextualização da necessidade, apresenta-se a composição da frota municipal de Mutuípe/BA, conforme levantamento técnico atualizado:

Categoria	Quantidade de Veículos
Veículos Leves	16
Veículos Semi-Pesados	25
Motocicletas	4

a.1) A relação detalhada dos veículos que compõem esta frota encontra-se descrita abaixo:

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAN
01	VEÍCULOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1.1	CITROEN/AIRCROSS START 1.6 16V FLEX	PLP8E18	2018/2019	935SUNFN1KB516404	1188253791
1.2	DUCATO MINIBUS T ALTO 2.3 JET	PKF1062	2016/2016	93W245R3RG2160189	1105680239
1.3	FORD/NOVO KA SE/SE PLUS 1.0 TICVT FLEX	RCW9A02	2020/2021	9BFZH55LXM8074622	01245739015
1.4	SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX AUT	SJU0F84	2023/2024	9BGJJ7520RB163230	01382717196
1.5	FIAT/GRAND SIENA ESSENCE 1.6 16V FLEX	PKO9099	2017/2018	9BD19716TJ3335755	11123809507
02	VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAN
2.1	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W8 ESCOLARBUS 4.1 TCA	JRY9158	2008/2009	93PB12E3P9C026 910	119900882
2.2	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS W8 ESCOLARBUS 4.1 TCA	JRY6310	2008/2009	93PB36D2M9C028 552	119900548
2.3	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V8L FRETAMENTO LONGO E5	OVD1479	2013/2014	93PB54M10EC049 577	1001629490
2.4	MERCEDES BENZ - ONIBUS OF 1519	OUS3328	2013/2014	9BM384069EB92685 1	587553936
2.5	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	OUG5642	2012/2013	9532E82W2DR31 4272	538575719
2.6	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	OUG3729	2012/2013	9532E82W4DR319 327	538575212
2.7	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	NZJ9647	2011/2012	9532882W8CR216 207	392577577
2.8	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	NZK1828	2011/2012	9532882W6CR213 175	401066002
2.9	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	NZK2481	2011/2012	9532882W3CR213 117	401076237
2.10	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	NZJ2840	2011/2012	9532882W1CR216 193	392574047
2.11	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS	RDI3E64	2021/2021	93PB58M10MC06 5466	1269775534

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAN
	V8L				
2.12	FIAT - NOVA STRADA CD VOLCANO 1.3 8V FLEX	SJS9B56	2023/2024	9BD281BLRRYE9 1183	1377099404
2.13	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	SJS8J10	2023/2024	9BD341ACZRY92 8683	1377099803
2.14	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	RPM6H15	2022/2023	9BM979282PB277 385	1328752450
2.15	IVECO/FIAT - ONIBUS 10-190 4X2	SKC4B28	2024/2025	93ZK61BDZS8705 287	01398945096
2.16	FIAT CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V, FLEX	RDQ8E49	2021/2022	8AP359A1DNU16 5674	1289010029
2.17	FIAT CRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V, FLEX	RDR0D15	2021/2022	8AP359A1DNU17 6714	1287316457
2.18	RENAULT/OROCH EXP16 SCE	RDQ6F55	2021/2022	93Y9SR3H5NJ117 422	1289010452
2.19	MPOLO/VOLARE ACCESS EO	PLI7313	2018/2018	93PB90S19JC0980 16	1172311142
2.20	VW/NEOBUS MINI ESC	PLM1I56	2018/2019	9532M52P0KR912 075	1180282768
2.21	MOTO HONDA CG 160 START	RPG6I23	2022/2022	9C2KC2500NR0887 64	1304837316
03	VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE				
3.1	CHEVROLET - MONTANA PICK- UP LS 1.4 ECONOFLEX	PKW9405	2018/2018	9BGCA8030JB228 920	1144650809

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAN
3.2	MERCEDES BENZ - SPRINTER 415- CDI FURGAO LONGO T.ALTO 2.2 BI-TB	PLD2712	2018/2019	8AC906633KE151837	1159675756
3.3	CHEVROLET - NOVO ONIX SEDAN PLUS LT 1.0 12V TB FLEX	RCO1B07	2020/2020	9BGEB69A0LG217 164	1227813489
3.4	FIAT - NOVA FIORINO 1.4 8V EVO FLEX	QTU9I66	2019/2020	9BD2651JHL91338 17	1213990707
3.5	RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	RDQ8H12	2021/2022	93YMAFEXANJ11 9604	1287957657
3.6	RENAULT - MASTER FURGAO EXTRA PRO 2.3 16V DCI	SJX3D11	2023/2024	93YF62008RJ85713 1	1390064767
3.7	TOYOTA - HILUX CAB DUP 2.8 4X4	SKH0C45	2024/2024	8AJDA8CB4R6060 429	1405355988
3.8	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	SKP9I67	2024/2025	9BD341ACSSY975 785	14201527261
3.9	FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX	SKM3A13	2024/2025	9BD341ACSSY975 724	1420158420
3.10	RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	SKM4A69	2024/2025	93YF62001SJ08352 2	1420939723
3.11	RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	TGU8E94	2024/2025	93YF62000SJ12374 9	1440509872

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO/MOD.	CHASSI	RENAVAN
3.12	RENAULT MASTER FURGAO 2.3 16V DCI	THA4G32	2025/2026	93YF62S09TJ33118 8	01452447966
3.13	MOTO CG 160 BROSS	RPG5J65	2022/2022	9C2KD0810NR21548 5	1304836972
04	VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
4.1	FORD - CAMINHAO CARGO 1721 6X2	JQO1213	2004/2004	9BFYTHZF74BB3 1722	823441237
4.2	VOLKSWAGEN - CAMINHAO 26.280 E CONSTELLATION E5 6X4	OZD8118	2013/2014	953658262ER417372	1003168857
4.3	FIAT - NOVA STRADA CD VOLCANO 1.3 8V FLEX	SKM4I28	2024/2025	9BD281BLHSYG 38554	1420862038
4.4	IVECO/FIAT - TECTOR ATTACK 150E 21 4X2 E5	RPS3F92	2022/2023	93ZA01LF0P89548 89	01344631689
05	VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA				
5.1	MOTO YAMAHA XTZ 150 CROSSER S FLEX	RPZ0G21	2023/2023	9C6DG25D0P00112 40	01363250814
5.2	MOTO YAMAHA XTZ 150 CROSSER S FLEX	RPZ3G85	2023/2023	9C6DG25D0P001123 8	01363248739



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A frota de veículos oficiais do Município de Mutuípe/BA constitui um ativo estratégico e essencial à operacionalização das políticas públicas locais, sendo empregada diariamente na execução de serviços fundamentais à população. Entre as atividades desempenhadas destacam-se:

- Transporte escolar, frequentemente realizado em trajetos longos e por estradas vicinais com difícil acesso e más condições de conservação, o que naturalmente eleva os riscos de acidentes;
- Transporte de pacientes para outros municípios, que demanda máxima confiabilidade, agilidade e segurança na locomoção;
- Distribuição de alimentos da merenda escolar, medicamentos, vacinas e insumos básicos para escolas, unidades de saúde e zonas rurais;
- Deslocamentos técnicos e administrativos para fiscalizações, vistorias, atendimento a demandas emergenciais, apoio a ações sociais e logísticas de diversas secretarias municipais.

Nesse contexto, a ausência de cobertura securitária para a frota expõe a Administração Pública a riscos relevantes e concretos, com impactos diretos no funcionamento dos serviços públicos e no equilíbrio financeiro do Município. Entre os principais riscos destacam-se:

- Prejuízo ao erário: a ocorrência de sinistros (colisões, roubos, furtos, perda total, incêndios, danos causados por intempéries) pode implicar custos imediatos e elevados para reparo ou substituição dos veículos;
- Paralisação de serviços públicos essenciais, prejudicando o direito de acesso da população a áreas vitais como saúde, educação, assistência social e mobilidade rural;
- Responsabilidade civil por danos a terceiros, com risco de ações judiciais e condenações que oneram o orçamento municipal;
- Dificuldades logísticas imediatas, especialmente em municípios de pequeno porte, com limitada capacidade de reposição emergencial de veículos;
- Descumprimento de obrigações legais e contratuais, no caso de veículos adquiridos com recursos de convênios ou programas federais, os quais impõem deveres de preservação e correto uso do bem público.

Diante desse cenário, a contratação de seguro total com cobertura ampla (danos materiais, corporais e morais a terceiros e passageiros; assistência 24h; proteção contra eventos naturais e sinistros diversos) não representa um custo acessório, mas sim uma medida de gestão pública responsável, preventiva e estratégica.

Além de resguardar o erário contra prejuízos imprevistos, o seguro:

- Garante a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- Aumenta a previsibilidade orçamentária e permite a atuação célere diante de imprevistos;
- Protege o patrimônio público e a vida dos servidores e usuários, reforçando a responsabilidade institucional da Administração com a segurança de todos os envolvidos nas operações públicas.

Portanto, a contratação do seguro total para os veículos da frota, inclusive os recém-incorporados, é uma necessidade técnica, econômica, social e legalmente justificável, compatível com os princípios da eficiência, prevenção de riscos, proteção ao interesse público e preservação do patrimônio público, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Isto posto e considerando que em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.3. O Pregão é definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

2.4. Especificamente para o caso em tela, os serviços a serem contratados objeto deste Termo é um serviço comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

2.5.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Mutuípe/Ba.

2.5.2. Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

2.5.3. Justificativa para a não aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPPs

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve, sempre que possível, aplicar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclusive por meio de reservas de cota de contratação (art. 48, inciso III) e exclusividade na participação (art. 47). No entanto, tal tratamento está condicionado à viabilidade técnica e econômica, bem como à compatibilidade com o objeto licitado.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de seguro total da frota oficial de veículos do Município de Mutuípe/BA, não é possível aplicar as disposições relativas ao tratamento diferenciado, pelas seguintes razões:

a) Exigência legal de autorização específica pela SUSEP

O setor de seguros é regulado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme determinações da Lei Complementar nº 126/2007 e da Resolução CNSP nº 432/2021. Para atuar como



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

seguradora, a empresa deve obter prévia autorização da SUSEP e atender a critérios rígidos de capital mínimo requerido, estrutura organizacional, governança e capacidade técnica e atuarial.

b) Impossibilidade de participação direta de MEs e EPPs

A constituição jurídica exigida para empresas seguradoras é, obrigatoriamente, sociedade anônima (S.A.), o que afasta a maioria das MEs e EPPs, que são registradas como sociedades limitadas ou empresários individuais. Além disso, os requisitos financeiros e operacionais para atuar como seguradora – tais como cobertura patrimonial, rede de atendimento nacional e provisões técnicas – tornam economicamente inviável a entrada de pequenas empresas nesse mercado.

c) Mercado restrito a grandes e médias seguradoras

A realidade do mercado securitário nacional demonstra que a prestação de seguros para frotas públicas é dominada por empresas de médio e grande porte, detentoras de estrutura financeira robusta, sistemas próprios de regulação de sinistros, capacidade de subscrição e rede nacional de assistência técnica. Isso reforça a inexistência de competitividade efetiva entre MEs/EPPs nesse segmento.

d) Inaplicabilidade do art. 47, inciso II e do art. 48 da LC nº 123/2006

Diante da ausência de viabilidade técnica e da incompatibilidade estrutural entre o objeto da contratação e o perfil empresarial das MEs/EPPs, a imposição de tratamento diferenciado, como exclusividade, cota reservada ou prioridade de contratação, comprometeria a segurança jurídica, a eficiência do contrato e a competitividade real do certame.

2.5.4. Dessa forma, justifica-se a não aplicação do tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006 nesta contratação, optando-se pela realização do certame em regime de ampla concorrência, com exigência de habilitação legal junto à SUSEP, como forma de garantir a seleção de empresa tecnicamente apta, economicamente estável e devidamente regulada para assumir os riscos inerentes à atividade.

3. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que tecnicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir a participação de maior número de licitantes e alcançar a proposta mais vantajosa.

A contratação em lote único abrange serviços homogêneos e interdependentes, com o mesmo objeto (seguro veicular total) aplicável a todos os veículos da frota municipal, que: exigem padronização das condições contratuais, como tipos de cobertura, franquias, valores de indenização, prazos e assistência; demandam gestão unificada de apólices, sinistros e atendimento 24h, o que seria inviabilizado com múltiplos fornecedores e requerem agilidade na emissão e na centralização de atendimento, que ficaria comprometida se cada grupo de veículos fosse segurado por uma empresa distinta.

O parcelamento, nesse caso, resultaria em complexidade operacional, sobrecarga administrativa e aumento de risco de falhas na cobertura, contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

A eventual divisão da contratação por grupos de veículos ou por secretarias resultaria em: Perda de escala e poder de negociação, aumentando o custo global das apólices; Possibilidade de cláusulas e coberturas divergentes, com prejuízo à uniformidade e segurança jurídica; Maior dificuldade na fiscalização, controle e liquidação de sinistros, prejudicando o acompanhamento pela Administração e órgãos de controle e Riscos de lacunas de cobertura, em razão de possíveis conflitos entre as seguradoras contratadas. Assim, o parcelamento seria antieconômico e ineficiente, frustrando o interesse público e dificultando a gestão contratual.

Dessa forma, a contratação dos serviços de seguro total para a frota municipal não será parcelada, com fundamento no art. 47, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto técnico e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

operacionalmente indivisível, cujo fracionamento comprometeria a economicidade, a padronização das coberturas e a eficiência da gestão do contrato. A centralização da contratação em lote único é, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando proteção integral da frota, agilidade no atendimento e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

3.2. Diante do exposto, fica estabelecido que o julgamento se dará por menor preço global.

4. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades para a contratação do serviço de seguro total da frota municipal foi realizada com base no levantamento atualizado da frota oficial do Município de Mutuípe/BA, cujas informações constam de planilha anexa, devidamente organizada por categoria, modelo, ano de fabricação e órgão vinculado.

4.2. A composição da frota, que representa o universo de cobertura pretendido, é a seguinte:

- a) Veículos leves (automóveis e utilitários): 16 unidades
- b) Veículos semi-pesados (ônibus, caminhões e vans): 25 unidades
- c) Motocicletas: 4 unidades

4.2.1. Essa distribuição corresponde a 45 veículos no total, cujos dados foram extraídos de base oficial mantida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos conforme tabela disposta no item 3.1. do presente estudo.

4.3. Interdependências e Possibilidades de Economia de Escala

A presente contratação apresenta interdependência funcional com a manutenção da regularidade dos serviços públicos realizados com o apoio da frota veicular, como transporte escolar, atendimento ambulatorial, ações de vigilância em saúde, coleta de resíduos, transporte institucional e execução de obras.

Ainda que a contratação de seguro não se confunda com a de manutenção veicular ou fornecimento de peças, é possível identificar economias indiretas de escala ao se garantir a proteção integral dos veículos, o que reduz:

- Custos extraordinários com consertos de grande monta;
- Perdas patrimoniais por sinistros não cobertos;
- Despesas com locações emergenciais de veículos substitutos;
- A necessidade de contratação emergencial de serviços correlatos.

Além disso, a unificação da cobertura para toda a frota, sob uma única apólice ou contrato centralizado, permite à Administração obter melhores condições comerciais junto às seguradoras, com negociação de pacotes coletivos e redução dos prêmios médios unitários.

Dessa forma, a contratação planejada nos termos propostos contribui não apenas para a proteção dos bens públicos, mas também para a racionalização dos gastos com transporte institucional, garantindo eficiência, previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços públicos essenciais.

5. ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS DA COBERTURA

5.1. DOS RISCOS COBERTOS: “SEGURO TOTAL”

5.1.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros completos, (vidro dianteiro, traseiro, laterais, retrovisores e lanternas);
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) raios e suas consequências;
- d) incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre veículo;
- f) acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) granizo;
- i) danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados por terceiros;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-Danos Pessoais);
- k) acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- l) cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - 1) chaveiro;
 - 2) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante sem limite de quilometragem;
 - 3) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.2. DA APÓLICE

- a) As apólices terão sua vigência a partir de zero hora do dia em que o Contrato for assinado.
- b) A empresa deverá entregar as apólices na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos de Mutuípe no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da emissão da nota de empenho.
- c) Para a emissão da 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 30 (trinta) dias a contar de pedido expresso pela Contratante.

I - Casco

-Valor para cobertura de 100% da tabela FIPE;

II- Responsabilidade civil facultativa (RCF-Danos Pessoais)

- Valor mínimo para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Valor mínimo para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000, 00 (Cem mil reais);

III- Acidente por passageiro (APP)

- Valor mínimo para indenização por morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- Valor mínimo para indenização por invalidez por pessoa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

IV- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro

- Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias

5.3. DA FRANQUIA

5.3.1. A franquia considerada é obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo indicado neste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

c) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago ao Município de Mutuípe, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.4. DO BÔNUS

5.4.1. A contratada deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

5.4.2. Na ocorrência de sinistro, a empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações constantes neste Termo.

5.4.3. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo território nacional, conforme a seguir:

- a) Limite máximo de indenização: VMR (tabela Fipe);
- b) Cobertura Compreensiva abrangendo: colisão; -capotagem; -queda accidental; -roubo ou furto; - incêndio; - inundações; - alagamento; -acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado; - danos materiais e danos corporais causados a Terceiros (RCF). –Acidentes pessoais dos passageiros (APP);
- c) Franquia: - a Franquia deverá ser paga pelo segurado em caso de perda parcial do veículo; não há pagamento de franquia em caso de perda total do veículo, - não há pagamento de franquia para atendimento a Terceiros; em caso de sinistro, a franquia deverá ser paga diretamente à oficina responsável pelos serviços e reparos, a ser indicada na seguradora;
- d) Acidentes pessoais de passageiros (APP) deverão estar cobertas pelo seguro: morte; - Invalidez permanente, total ou parcial, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente, de acidente de trânsito;
- e) A cobertura de APP para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias.
- f) Cobertura de vidros básicos- para-brisas laterais e traseiro, com isenção de franquia.

5.4.4. A apólice de seguro de automóveis da CONTRATADA, deverá conter, impreterivelmente, as descrições dos itens a seguir:

- a) Casco valor de mercado para cobertura;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos materiais e Danos Pessoais);
- c) Valor para indenização de danos materiais;
- d) Valor para indenização de danos pessoais;
- e) Acidente por passageiro (APP);
- f) Valor para indenização morte por pessoa;
- g) Valor para indenização invalidez por pessoa;
- h) Cobertura de vidros básicos para-brisa, laterais e traseiros,
- i) O prazo para indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias, após entrega de documentos.
- j) A empresa contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta dispensa de licitação.
- k) O prazo de entrega da apólice definitiva pela contratada será de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de início da vigência do Seguro.
- l) Possibilidade de cobertura de condutores diversos, haja vista a utilização dos veículos por variados servidores, mediante a necessidade dos transportes.

5.4.5. A CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da comunicação por escrito da Secretaria solicitante, em endereço disponibilizado pela Secretaria, localizado no município de Mutuípe/Bahia, sem ônus para esta Administração.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

5.4.6. O Seguro/apólice deverá ter a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização da vistoria para cobertura do Seguro;

5.4.7. Deverá ser designado corretor habilitado, para representar a Seguradora junto ao Município de Mutuípe.

5.4.8. O Município de Mutuípe poderá incluir novos veículos, que possam vir a serem adquiridos para serem segurados, nas mesmas condições dos demais e, em conformidade com os valores respectivos para os anos e modelos dos veículos, a serem incluídos, através de endosso da apólice, respeitando-se o limite de acréscimo, preconizado na legislação vigente.

5.4.9. A CONTRATADA poderá emitir apólices separadas conforme veículos segurados.

5.4.10. O Município de Mutuípe comunicará a Central de Atendimento da seguradora contratada, os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro e informará a seguradora as alterações efetuadas nos veículos cobertos pelo seguro durante a vigência.

5.5. DA VISTORIA

5.5.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados poderá comparecer ao Município de Mutuípe, no horário das 08h às 12h e da 14h às 17h. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do e-mail admmutuipe@hotmail.com.

5.5.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente a esse objeto, principalmente, quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.6. DO ENDOSSO

5.6.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Mutuípe e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas:

- a) Substituição de veículos;
- b) Exclusão de veículos;
- c) Inclusão de veículos
- d) Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução contratual em análise compreende a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota oficial do Município de Mutuípe /BA, incluindo veículos leves, semi-pesados e motocicletas.

6.2. A contratação tem por finalidade a proteção patrimonial integral do Município, por meio da cobertura securitária contra eventos como colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e fenômenos da natureza, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e a previsibilidade orçamentária diante de riscos operacionais relevantes.

6.3. Etapas do ciclo de vida do objeto:

a) Planejamento da contratação

Envolve o levantamento da frota atual, análise das especificações dos veículos, identificação dos riscos a serem cobertos e elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da estimativa de custos com base em cotações junto a seguradoras.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

b) Seleção do fornecedor

A solução será contratada por meio de licitação pública sob ampla concorrência, assegurando a participação de empresas autorizadas a operar pela SUSEP e com capacidade técnica e financeira para atender à totalidade da demanda.

c) Celebração do contrato e emissão das apólices

Após a adjudicação e homologação do certame, será celebrado o contrato administrativo, e a contratada deverá emitir as apólices individuais ou coletivas, com detalhamento das coberturas, prazos de vigência, franquias, limites e demais condições pactuadas.

d) Execução contratual

A contratada deverá manter ativa a cobertura de todos os veículos segurados durante a vigência contratual, prestando serviços de assistência 24 horas, atendimento de sinistros, regulação e pagamento de indenizações. A execução será monitorada por fiscais designados pela Administração.

e) Gestão e acompanhamento

Durante todo o período contratual, a contratante acompanhará a execução por meio de sistema de controle de sinistros, verificação da regularidade da seguradora junto à SUSEP, análise de desempenho do atendimento e suporte técnico. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos de ocorrências e atendimento.

f) Encerramento contratual

Ao final da vigência do contrato, serão avaliadas a efetividade da cobertura, a frequência de sinistros, os valores indenizados e a economicidade alcançada. O encerramento incluirá a prestação de contas final da contratada e a emissão do atesto definitivo da execução contratual.

g) Descarte ou substituição do objeto segurado

Em caso de perda total, alienação ou baixa de veículos durante a vigência do contrato, caberá à contratada realizar a exclusão do bem da apólice, com o respectivo reembolso proporcional de valores, se aplicável, ou substituição por outro veículo da frota, observadas as condições contratuais.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais e legais, a fim de assegurar a qualidade e a conformidade da prestação do serviço:

7.1.1. REQUISITOS TÉCNICOS

A apólice de seguro deve ser na modalidade seguro total, com as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

- a)** Colisão, abalroamento, capotamento e derrapagem;
- b)** Incêndio (inclusive por pane elétrica) e explosão;
- c)** Roubo e furto qualificado;
- d)** Danos causados por eventos da natureza (enchentes, vendavais, queda de árvores etc.);
- e)** Danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF);
- f)** Danos corporais e materiais causados a passageiros e terceiros;
- g)** Assistência 24 horas em todo o território nacional, com reboque (mínimo 200 km), socorro mecânico, troca de pneu, chaveiro e remoção em caso de sinistro.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

7.1.2. Inclusão de veículo reserva por, no mínimo, 7 (sete) dias em caso de sinistro com perda parcial ou total.

7.1.3. Cobertura para vidros, retrovisores e faróis.

7.1.4. A apólice deverá conter a identificação individualizada de cada veículo segurado (marca/modelo, placa, chassi, ano de fabricação).

7.1.5. A seguradora deverá disponibilizar canal de atendimento exclusivo (0800, e-mail ou aplicativo) para suporte e acompanhamento de sinistros.

7.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

7.2.1. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do contrato, as apólices individuais ativas, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

7.2.2. Deverá ser garantida a emissão e ativação imediata da cobertura após a entrega dos documentos do veículo pela Administração.

7.2.3. Em caso de sinistro, a contratada deverá:

- a) Providenciar vistoria em até 48 horas após a notificação;
- b) Apresentar laudo técnico e posicionamento em até 5 dias úteis;
- c) Indicar a rede de oficinas credenciadas ou autorizadas com atendimento prioritário para veículos públicos.

7.2.4. A contratada deverá manter equipe técnica para orientação sobre franquias, coberturas e acionamento do seguro, durante a vigência do contrato.

7.2.5. Apresentar relatório trimestral de sinistros, com estatísticas de incidentes e ações corretivas.

7.3. REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

7.3.1. A empresa contratada deverá estar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para operar no ramo de seguro automotivo, devendo apresentar comprovação atualizada.

7.3.2. O seguro contratado deverá estar em conformidade com a Resolução CNSP nº 365/2018 (ou norma equivalente vigente) e demais normas complementares da SUSEP.

7.3.3. A seguradora deverá apresentar comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos dos arts. 67 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.4. A proposta deverá prever pagamento anual ou parcelado sem acréscimo financeiro, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira do Município.

7.3.5. O contrato deverá prever glosa de valores e aplicação de penalidades em caso de não cumprimento dos prazos e coberturas estabelecidos.

7.4. Compromissos Contratuais

Para assegurar a efetiva execução do contrato, a empresa deverá:

- a) Efetuar a emissão e entrega das apólices individuais de seguro no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da relação de veículos e respectivos documentos fornecidos pela Administração;
- b) Garantir a cobertura integral dos riscos contratados, com observância das condições e limites estabelecidos na proposta vencedora;



- c) Assegurar o atendimento imediato e eficiente nos casos de sinistro;
- d) Manter canal de atendimento exclusivo e permanente para suporte técnico, acionamento de sinistros, dúvidas operacionais e comunicação com a Administração;
- e) Manter atualizados os dados cadastrais da frota segurada, providenciando a exclusão de veículos baixados e a inclusão de novos veículos adquiridos, sempre mediante solicitação formal da Administração;
- f) Apresentar relatório trimestral de desempenho dos serviços, com registro de sinistros, tempo médio de resposta e resolução, e demais informações pertinentes.
- g) Observar integralmente as obrigações legais, fiscais e regulatórias, inclusive aquelas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, inclusive regularidade fiscal e autorização legal para operação no ramo de seguro automotivo;
- i) Responder civil, administrativa e penalmente pelos danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, má execução dos serviços ou descumprimento das condições contratuais.

7.5. Esses requisitos visam garantir que a contratação pública se traduza em prestação eficiente, segura e de alta qualidade, atendendo às necessidades da população e aos princípios constitucionais da Administração Pública.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto tem por finalidade estabelecer como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início da vigência até seu encerramento, assegurando a proteção patrimonial da frota de veículos do Município de Mutuípe/BA, a continuidade dos serviços públicos e a efetividade das coberturas securitárias contratadas.

8.2. A execução do contrato deverá observar as seguintes etapas e mecanismos operacionais:

a) Início da Execução Contratual

- Após a assinatura do contrato, a contratada deverá:
 - ✓ Emitir, no prazo definido, as apólices de seguro individualizadas ou coletivas, com todas as condições pactuadas.
 - ✓ Proceder à inclusão de todos os veículos listados pela Administração, com as respectivas coberturas: casco, responsabilidade civil, assistência 24h, fenômenos naturais, entre outras.
 - ✓ Fornecer à Administração os certificados individuais de seguro, com as informações completas e datas de vigência.

b) Prestação contínua dos serviços segurados

- Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:
 - ✓ Cobertura ativa e ininterrupta dos veículos segurados;
 - ✓ Atendimento ágil e eficaz em casos de sinistros, avarias ou panes, por meio de central de assistência 24h;
 - ✓ Disponibilidade de canais de comunicação (telefone, e-mail e plataforma digital);
 - ✓ Realização de vistoria e regulação de sinistros dentro dos prazos máximos estabelecidos em contrato;
 - ✓ Pagamento das indenizações conforme cláusulas contratuais e prazos legais;
 - ✓ Emissão de relatórios mensais ou trimestrais de ocorrências e histórico de sinistros, conforme exigência da Administração.



c) Acompanhamento e fiscalização

- A Administração designará servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, os quais:
 - ✓ Monitorarão a validade e abrangência das apólices;
 - ✓ Controlarão a movimentação da frota (inclusões e exclusões de veículos);
 - ✓ Verificarão o cumprimento das obrigações técnicas, assistenciais e financeiras da contratada;
 - ✓ Manterão controle sobre prazos, franquias, limites de cobertura e efetividade das indenizações;
 - ✓ Alimentarão os sistemas de gestão contratual com registros atualizados da execução.

d) Encerramento contratual

- Ao término da vigência:
 - ✓ A contratada deverá apresentar relatório final consolidado de execução e prestação de contas;
 - ✓ A Administração verificará a regularidade de todas as coberturas, sinistros encerrados, pagamentos de indenizações e saldo financeiro do contrato;
 - ✓ Eventuais valores proporcionais de apólices ainda vigentes deverão ser ressarcidos ou compensados, conforme pactuado;
 - ✓ Será emitido o atesto final da execução, encerrando formalmente a obrigação contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a)** Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo.
- b)** A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo segurado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.
- c)** A seguradora deverá entregar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato.
- d)** A vistoria feita no veículo correrá por conta da seguradora, sem ônus para a Prefeitura Municipal.
- e)** Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratado.
- f)** Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente a data do sinistro, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1o). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- g)** A empresa seguradora na qualidade de licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- h)** A contratada fica nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- i)** Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- j)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 6.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

- m)** Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o)** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- c)** Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d)** Comunicar com a maior brevidade possível a Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.
- e)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h)** Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- i)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- j)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.1333/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.15.1. o prazo de validade;

11.15.2. a data da emissão;

11.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.15.5. o valor a pagar; e

11.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

11.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

11.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

11.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

12.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11.5. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Autorização de funcionamento expedida pela SUSEP

- Cópia do ato de autorização de funcionamento como seguradora, emitido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com a legislação vigente;
- A autorização deverá estar vigente e válida na data da apresentação da proposta, sendo vedada a participação de empresas não habilitadas junto ao órgão regulador.

c) Certidão ou declaração de regularidade perante a SUSEP

- Certidão expedida pela SUSEP, ou documento equivalente disponível no portal oficial, atestando que a empresa está regularmente habilitada e autorizada a operar no ramo de seguro de veículos automotores, com registro ativo no segmento correspondente.

12.11.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.2.	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
13.2.5.	
13.2.6.	
13.2.7.	
13.2.8.	

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
13.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.7.	
13.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
13.2.6.	
13.2.8.	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	AÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
0901	2030	3.3.90.39.00	1.500.0000/1.660.0000
1101	2043	3.3.90.39.00	1.501.000/ 1.540.000
0801	2018	3.3.90.39.00	1.500.1002/1.600.000
1201	2006	3.3.90.39.00	1.500.0000
0701	2015	3.3.90.39.00	1.500.0000

15. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

15.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

16. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para fins de instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à estimativa do valor da contratação com base em pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas em seguros automotivos, devidamente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A pesquisa teve como finalidade obter preços unitários referenciais para a cobertura total de veículos da frota municipal, com as garantias mínimas exigidas pela Administração, tais como:

- a) Cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros;
- c) Assistência 24 horas;
- d) Cobertura contra eventos da natureza (enchentes, queda de árvore, etc.);
- e) Franquias compatíveis com os padrões do mercado.

16.2. Considerando a especificidade do serviço, o levantamento de preços não pôde ser obtido por meio de bancos públicos de preços, como o Banco de Preços Negócios Públicos, em razão da necessidade de apresentação de dados individualizados da frota segurável (modelo, ano, renavan, chassi, entre outros), os quais são imprescindíveis para a definição da proposta por parte das seguradoras.

Assim, a pesquisa foi realizada com base em cotações formais encaminhadas a seguradoras e corretoras do setor privado, utilizando dados reais da frota municipal como referência. As informações completas dos veículos foram fornecidas em planilha anexa.

16.3. Com base nas cotações recebidas de três seguradoras distintas, foi possível estabelecer um valor global estimado para a contratação dos serviços de seguro total da frota municipal, levando em consideração a composição atual de veículos por categoria (leves, semi-pesados e motocicletas). A média ponderada dos valores apurados resultou em um custo total estimado na ordem de **R\$ 240.277,46 (duzentos e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, conforme demonstrado na memória de cálculo anexa.

A pesquisa observou os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade da Administração Pública, estando em consonância com as diretrizes do Art. 23 da Lei federal nº 14133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A Administração Pública, ao promover contratações de bens e serviços, deve observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. No âmbito da contratação dos serviços de seguro total da frota municipal, serão adotadas as seguintes diretrizes e exigências sustentáveis, compatíveis com a natureza do objeto:

a) Sustentabilidade ambiental indireta

Embora o objeto não envolva aquisição de bens materiais, a contratada deverá demonstrar boas práticas ambientais institucionais, por meio de:

- Política interna ou declaração de adesão a práticas de responsabilidade ambiental corporativa;
- Preferência, sempre que possível, por meios eletrônicos de atendimento e comunicação, em substituição a documentos impressos, incluindo emissão digital de apólices, boletos, certificados e relatórios;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

- Estímulo ao uso de sistemas digitais para abertura e acompanhamento de sinistros, reduzindo deslocamentos e consumo de recursos físicos.

b) Sustentabilidade social

A empresa contratada deverá observar e comprovar, quando solicitada:

- O cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados;
- Adoção de práticas de inclusão, acessibilidade e atendimento humanizado, especialmente nos serviços de assistência a motoristas e ocupantes dos veículos públicos em situações emergenciais;
- Estímulo à contratação de pessoal local, quando da instalação de eventuais bases regionais de apoio técnico

c) Sustentabilidade econômica

- A contratação de seguro total representa, em si, uma medida de previsibilidade e racionalização dos recursos públicos, reduzindo despesas extraordinárias com perdas materiais e indenizações decorrentes de acidentes com a frota oficial.

19. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO

19.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá vedar a participação de licitantes em consórcio desde que seja devidamente justificado.

19.2. No caso da presente licitação, que tem por objeto a prestação de serviços de seguro total dos veículos oficiais da frota do Município de Mutuípe/BA, a participação de empresas em consórcio não se revela técnica ou operacionalmente justificável, pelas seguintes razões:

a) Unicidade e indivisibilidade da execução contratual

O objeto da contratação demanda a emissão de apólice(s) única(s) e a gestão integral de riscos por parte de uma única seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, o que impede a divisão técnica do escopo entre diferentes entes consorciados, sob pena de fragmentação da responsabilidade, insegurança jurídica e operativa, e aumento da complexidade na regulação e pagamento de sinistros.

b) Inexistência de vantagem técnica, operacional ou econômica com a formação de consórcio

A contratação de seguro veicular total não envolve atividades complexas ou multifacetadas que justifiquem a união de empresas com expertises complementares. Ao contrário, trata-se de um serviço especializado e padronizado, normalmente executado de forma direta por empresas do setor securitário, cuja atuação independe de parcerias para viabilidade técnica ou econômica.

c) Responsabilidade contratual e regulação regulatória centralizada

A legislação do setor exige que a empresa seguradora atue sob a supervisão da SUSEP, sendo única e exclusivamente responsável pelas apólices emitidas, pela cobertura dos riscos assumidos e pelo pagamento das indenizações previstas. A formação de consórcios comprometeria a clareza quanto à titularidade da apólice, à repartição de obrigações e à accountability perante o contratante e o órgão regulador.

d) Preservação da competitividade e da simplicidade procedimental

A vedação à formação de consórcios contribui para evitar distorções na concorrência e para assegurar a isonomia entre os licitantes, uma vez que os consórcios podem, em certas situações, concentrar capacidades financeiras e técnicas de forma artificial, gerando desequilíbrio na disputa com empresas habilitadas individualmente. Além disso, reduz-se a complexidade dos atos de habilitação, gestão contratual e eventual responsabilização.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

19.3. Dessa forma, a vedação à participação de pessoas jurídicas em consórcio está plenamente justificada, por se tratar de serviço técnico-especializado que deve ser executado por empresa individualmente habilitada e regulada, sendo incompatível com a divisão de responsabilidades, gestão compartilhada ou composição societária transitória.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, conforme item 2.4 do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

20.4. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

Mutuípe-Ba, 09 de outubro de 2025

Rosenilda Bispo dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula nº/2256

Aprovo este Termo de Referência.

Mutuípe/ Ba, 09 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Serviços Públicos
Decreto nº 02/2025



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO ART. 7º DA CF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.191/2025

OBJETO:

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sua sede à Rua.....
(endereço completo), declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º
9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de
16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PPREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.191/2025

OBJETO:

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo valor total é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal de MUTUÍPE, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA:
		C/C:
OBJETO: Contratação de empresa para realizar a cobertura de seguro total para a frota de veículos pertencentes ao Município de Mutuípe-BA.		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ¹	VALOR TOTAL ²	MARCA
...	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o item que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I O erro na discriminação ensejará a desclassificação.]					
VALOR TOTAL:						
VALOR TOTAL (POR EXTENSO):						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA³:

- Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- Declaramos também que:
 - a. Que cumprimos todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b. Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - c. Que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
 - d. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ
E CPF DO REPRESENTANTE

¹Para fins de julgamento da proposta e posterior contrato, serão consideradas até duas casas decimais.

² O valor total para cada item será o valor unitário multiplicado pela quantidade total estimada.

³ O Valor Total da Proposta corresponde a soma de todos os itens para os quais o licitante ofertar proposta.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Nº.: XXX/XXXX

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAR A COBERTURA DE SEGURO
TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS
PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BA.
E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Otávio Mangabeira – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP 45.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO CARLOS RAUEDYS CARDOSO DA SILVA**, Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MUTUÍPE/BA**, com sede na Praça Otávio Mangabeira – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP 45.480-000, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO**, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.802.538/0001-36, com sede na Rua Ruy Barbosa, 215 – Centro, Mutuípe/BA, CEP 45.480-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª **ANA NILCE SANTOS DE JESUS ANDRADE**, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MUTUIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 31.008.355/0001-50, com sede na Rua Bartolomeu Chaves, s/n – Centro, Mutuípe/BA, CEP 45.480-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª **JOSILENE SANTOS DE ALMEIDA CAMPOS**, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE MUTUIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 20.118.327/0001-70, com sede na PC OTAVIO MANGABEIRA, s/n – Centro, Mutuípe/BA, CEP 45.480-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª **PRISCILA SANTANA DA COSTA**, portadora do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXX, Inscrição Municipal nº. XXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXX, CPF (MF) nº. XXXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévia: Fundamentação

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Pregão Eletrônico nº033/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada **contratação de empresa para realizar a cobertura de seguro total para a frota de veículos pertencentes ao Município de Mutuípe-BA**, conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo pelo Pregão Eletrônico nº 033/2025, que juntamente com o Termo de Referência se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Além das cláusulas constantes no Termo de Referência, que continuam mantidas, o fornecimento será feito seguindo as seguintes recomendações:

3.1.1. Os serviços serão fornecidos diretamente no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devidamente emitida por autoridade da Secretaria competente.

3.1.2. A entrega dos produtos/serviços será feita de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do Município;

3.1.3. **CONTRATADA** deverá estar apto à entrega dos produtos/serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

3.1.4. Os produtos/serviços serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas na **Pregão Eletrônico nº033/2025** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Fornecedor;

3.1.5. O recebimento dos produtos/serviços será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos/serviços entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.6. Os produtos/serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da respectiva Nota Fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.1.7. Para efetuar os testes que se fizerem necessários, assim como o atesto da Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o item 3.1.6. adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos serviços.

3.1.8. No caso de rejeição do produtos/serviços, o servidor designado nos termos do subitem 3.1.6. emitirá termo de rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Fornecedor deverá substituir os produtos/serviços rejeitados por outros que atendam plenamente às exigências do Termo de Referência, no prazo de 24 horas, a contar da data do recebimento da notificação, efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, devendo o novo serviço ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionando ao saneamento da situação a sua aceitação.

3.1.9. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte do município ou que não possam ser considerados como responsabilidade do Fornecedor detentor deste contrato, não serão considerados para efeito de contagem do prazo máximo para a entrega dos produtos/serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Como condição para a manutenção deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

4.2. A **CONTRATADA** presta garantia para que os serviços sejam entregues sem impurezas de acordo com os limites de tolerância estipulados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de qualidade, no que couber;

4.3. A **CONTRATADA** entregará os produtos/serviços solicitados no prazo estabelecido, de acordo com a necessidade do Município, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

4.4. A **CONTRATADA** disponibilizará os produtos/serviços à todas as secretarias municipais através da AFM (Autorização de Fornecimento de Mercadoria), imediatamente, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório.

4.5. Os órgãos e entidades solicitarão à **CONTRATADA**, por escrito, através de Autorização de Fornecimento, e dentro do prazo de validade deste contrato, os produtos/serviços licitados de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Anexo I deste termo.

4.6. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar este termo, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, quando do seu recebimento, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a convocação do fornecimento dos produtos/serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Este termo contratual estará sujeito às regras previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de vigência que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei 14.133/2021).

4.7.1. A revisão dos preços das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições constantes no contrato, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado, nos termos do art.º. 125 da Lei 14.133/2021.

4.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes pactuantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- b) A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo segurado, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.
- c) A seguradora deverá entregar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato.
- d) A vistoria feita no veículo correrá por conta da seguradora, sem ônus para a Prefeitura Municipal.
- e) Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratado.
- f) Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente a data do sinistro, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1o). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- g) A empresa seguradora na qualidade de licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- h) A contratada fica nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- i) Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 6.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
 - c) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - d) Comunicar com a maior brevidade possível a Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.
 - e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - h) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
 - i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- j) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.1333/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo de Pregão Eletrônico nº033/2025, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.



7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento, de acordo com o cronograma de pagamentos estipulado pela prefeitura, após a aferição das Autorizações de Fornecimentos expedida pela secretaria competente, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura, não sendo tolerados atrasos de pagamento, salvo por fatos supervenientes devidamente justificados, que venham a comprometer o bom andamento e a integridade das finanças públicas. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas, ficam condicionados ao cumprimento dos critérios de recebimento das mesmas.

7.2.2. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar nas secretarias competentes as Notas Fiscais/Faturas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o produtos/serviços solicitado e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor contratual será reajustado anualmente, contado a partir da data da proposta vencedora, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), conforme disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que o objeto contratual não caracteriza a execução exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços observará, prioritariamente, a variação dos custos dos insumos e serviços necessários à execução contratual, conforme o índice definido no item anterior, não sendo aplicável revisão automática vinculada à categoria profissional.

8.3. Em situações excepcionais, em que houver comprovada alteração significativa nos custos de componentes diretamente relacionados à execução do objeto (tais como combustíveis, peças, lubrificantes, encargos tributários ou outros insumos relevantes), a contratada poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação comprobatória e memória de cálculo detalhada que demonstre o impacto sobre os custos originalmente estimados.

8.4. Em qualquer hipótese, o reajuste e o reequilíbrio observarão os princípios da economicidade, vantajosidade e planejamento, vedada a dupla correção pelo mesmo fato gerador.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ativ/Proj: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXXXX

10.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

12.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3. A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes do Pregão Eletrônico nº 033/2025, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

12.3.1. As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



12.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3.8. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13.1.3. O Município de Mutuípe/BA poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

13.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

13.2. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO

13.2.1 As partes poderão também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorrogá-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico **XXX/2025**, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Competirá ao **CONTRATANTE**, através de técnicos previamente indicados para este fim, proceder ao acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem como a gestão do contrato, bem assim receber o objeto, competindo a estes servidores, o cumprimento das disposições contidas no art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá também cumprir disposições dos anexos do Pregão Eletrônico **033/2025**:

- a)** A **CONTRATANTE** é responsável por designar formalmente os servidores que atuarão como fiscais e gestores do contrato, informando seus nomes à **CONTRATADA**. Esses servidores terão a atribuição de monitorar a execução do contrato, verificar sua conformidade com os termos pactuados e adotar as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas.
- b)** Fiscalizar a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- c)** O Gestor do Contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do serviço, determinando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados. Essa medida contribui para a melhoria contínua dos processos e para a conformidade integral do contrato.
- d)** Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início do contrato, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão do Empenho, inclusive local específico para a guarda e armazenamento dos materiais;
- e)** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- f)** Exigir a imediata substituição de prepostos que não correspondam tecnicamente ao objeto do contrato.
- g)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por sua conta e através do Servidor _____, Matrícula nº. _____, designado através da Portaria nº. XXX/XXXX, de ____/____/____, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão do contrato da execução do fornecimento e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

observados.

PARÁGRAFO TERCEIRA – Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por sua conta e através do Servidor _____, Matrícula nº. _____, designado através da Portaria nº. XXX/XXXX, de ____/____/____, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços integrantes do objeto deste contrato serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos Inciso II, tdo art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

16.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insólúveis do **Processo Administrativo nº 2.191/2025** e Pregão Eletrônico 034/2025, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao Paragrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe/BA, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA PREFEITURA MUNICIPAL
João Carlos Ruedys Cardoso da Silva – Prefeito
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Carlos Henrique Lopes Sampaio - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.191/2025

OBJETO:

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de MUTUÍPE-BA, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 /2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.1912025

OBJETO:

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data,

Nome e identidade do representante legal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.191/2025

OBJETO:

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.191/2025

CV OBJETO:

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data,

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal